



C.M.M.  
Proc. Nº 2089/21  
Fls. 07  
Resp. \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 1052/2021

### REQUERER INFORMAÇÕES A PREFEITA MUNICIPAL DAS LEIS ORÇAMENTARIAS.

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. Que sejam solicitados ao Sra. Prefeita Municipal os seguintes esclarecimentos:

Na forma do regimento interno, esta Comissão de Finanças Orçamento, em apreciação ao Projeto de Lei Nº 192/2021 (Que estima a receita e fixa despesas no município para exercício de 2022), no uso das atribuições que lhe são conferidas apresenta os seguintes questionamentos que requer, **seja procedida da leitura em plenário**, e após encaminhado na forma de requerimento a Exma. Sra. Prefeita Municipal para análise e resposta, de modo a permitir os esclarecimentos na continuidade da apreciação do Projeto em questão:

- a) A minuta de Lei Orçamentaria que contempla as disposições e exigências do Art. 26 da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020 no que se refere a observância mínima de aplicação de 70% dos recursos anuais do FUNDEB, para remuneração dos profissionais da educação básica?
  - a. 1) Em sendo positivo, queira indicar o local do referido Projeto de Lei ou de seus anexos que atendem ao comando legal suscitado?
  - b) Ainda com relação a análise da peça Orçamentaria, encontra-se contemplado em algum lugar do Projeto de Lei o disposto na lei Orgânica do Município de Valinhos no que se refere a Emenda Impositiva, assegurado, previsto e válido nos termos do Art. 152 § 2º da LOM?
    - b.1) Em caso negativo, por qual razão se negou a exigência da Lei máxima do Município?
    - b.2) Partindo da hipótese de não ser encontrado, qual dispositivo que se poderá ser inserida a previsão Orçamentaria em questão?

19/02/21



C.M.V. Proc. Nº 5081, 31  
Fls. 02  
Resp. \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

c) Pra atender aos diplomas legais acima invocados, roga se que seja encaminhada nova minuta Orçamentaria contendo a contemplação das questões acima, dando efetivo cumprimento as leis do qual a municipalidade através de seus poderes encontra se vinculada.

### JUSTIFICATIVA

Para tanto o presente requerimento uma vez que salvo melhor juízo, as previsões legais não se encontram contempladas no Projeto de Lei em questão, e dessa forma para que os membros desta Comissão de Finanças e Orçamento não incorram em erro, é necessário que sejam dirimidas tais duvidas, de modo a se dar fiel e cabal cumprimento das leis.

**CONSIDERANDO as evidências e fundamentos apresentados neste requerimento e que a omissão institucional do Poder Legislativo e dos vereadores caracteriza prevaricação e até mesmo improbidade e omissão, por ofensa ao dever constitucional de exercer o papel de fiscalizadores, porquanto, assim já vem indicando o Ministério Público Estadual, a saber:**

**Vereadores podem responder por prevaricação, improbidade e omissão, caso não cumram o papel fiscalizador:**  
**<https://correiodoms.com.br/noticias/municipios/vereadores-podem-responder-por-prevaricacao-improbidade-e-omissao-caso-nao-cumram-o-papel-fiscalizador>**

**“Não é só o MP que fiscaliza”, afirmam promotores a vereadores -**  
**<https://www.campograndenews.com.br/cidades/interior/-nao-e-so-o-mp-que-fiscaliza-afirmam-promotores-a-vereadores>**



C.M.V.  
Proc. Nº 5081, 21  
Fls. 03  
Resp.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

MP pede à Câmara mais empenho na fiscalização de prefeitura em MS: <http://g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/noticia/2013/08/mp-pede-camara-mais-empenho-na-fiscalizacao-de-prefeitura-em-ms.html>

Solicito que os nobres vereadores cumpram com o dever constitucional de fiscalizar o uso do dinheiro público, conforme determina o art. 29, XI, da Constituição Federal, pelo que solicito a aprovação do presente Requerimento de Informações.

Câmara Municipal de Valinhos, aos 29 de Novembro de 2021.

**THIAGO SAMASSO**  
Vereador

**ANTÔNIO SOARES GOMES FILHO**  
Vereador  
Comissão de Finanças e Orçamento